



## RAZÃO DA ESCOLHA – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração do curso de capacitação denominado "V Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais", visando a aperfeiçoar a Bióloga Daniella Randazzo de Azevedo Braga, integrante da COFEP/CFBio.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de constante atualização dos agentes do Conselho Federal de Biologia – CFBio, especialmente no que se refere às atividades de fiscalização do exercício profissional, governança institucional e conformidade com normas legais e regulatórias. A participação no V Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais é essencial para o aprimoramento técnico da Bióloga Daniella Randazzo de Azevedo Braga, integrante da COFEP/CFBio, considerando a aderência direta dos temas abordados às atribuições desempenhadas no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.
- 2.2. O evento tem como objetivo promover o debate qualificado e a troca de experiências sobre os desafios contemporâneos da fiscalização profissional, fortalecendo a atuação dos Conselhos Profissionais, a segurança da sociedade e a modernização institucional. A programação contempla conteúdos diretamente aplicáveis às rotinas institucionais, tais como supervisão da fiscalização, definição e monitoramento de indicadores, aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilização e nulidade de instrumentos de fiscalização, bem como práticas modernas relacionadas ao poder de polícia administrativa.
- 2.3. Destacam-se, entre os temas abordados no evento: transformação digital dos Conselhos Profissionais; prestação de contas e fiscalização sob a ótica do Tribunal de Contas da União; atuação dos fiscais com foco em transparência e garantias; fundamentos e práticas modernas do poder de polícia; aplicabilidade da LGPD; definição e monitoramento de indicadores; ética e responsabilidade dos agentes fiscais; e nulidades e responsabilidades na execução de instrumentos de fiscalização. Tais conteúdos possuem elevada relevância prática, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das atividades finalísticas do CFBio.
- 2.4. Ademais, a inexigibilidade de licitação se justifica em razão da singularidade do evento e da notória especialização dos palestrantes, que incluem Ministros do Tribunal de Contas da União, Auditores Federais de Controle Externo, especialistas



em direito, gestão pública e fiscalização profissional, bem como profissionais com ampla experiência na administração pública e no sistema de conselhos profissionais. Ressalta-se, ainda, a inviabilidade de competição, tendo em vista que eventos dessa natureza possuem conteúdo programático próprio, metodologia específica e corpo docente exclusivo, não sendo possível a comparação objetiva com outros cursos ou treinamentos disponíveis no mercado.

### **3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**3.1.** A presente contratação, em virtude de sua natureza singular e predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**4.1.** Tendo em vista se tratar de um evento único de capacitação, com o preço dentro do praticado, uma vez que é o mesmo ofertado para os demais participantes do evento.

**4.2.** Do mesmo modo, conforme instrução processual, foram também identificadas outras contratação pela administração pública que ratifica o preço praticado.

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA**

**5.1.** A escolha recaiu a favor de SILP - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ 51.338.961/0001-41, que ofertou o referido curso na data, características e conteúdo de interesse do Conselho Federal de Biologia, atendendo ao requisito de natureza singular e ministrado por profissionais de notória especialidade.

### **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

**6.1.** Resta deixar claro que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, conforme documentação presente no processo.

**6.2.** Remete-se à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer visando à formalização da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Brasília-DF, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS PAULO DE LIMA  
Data: 23/04/2026 14:08:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATHEUS PAULO DE LIMA**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos